CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E OUTRAS AVENÇAS

Número do Contrato: / **Número do Cliente:**

I – Fornecedora

Razão Social: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A		
CNPJ: 03.237.583/ 0065-21	I.E.: 1030294-86	
Endereço: AV PORTUARIA		No.: S/N
Complemento: SALA A	Bairro: SUAPE	
Município: IPOJUCA	Estado: PE	CEP: 55.594-900

II – Compradora

Razão Social/Nome: HOSPITAL DO TRICENTENARIO		
CNPJ/CPF: 10.583.920/0011-05	I.E.: ISENTO	
Endereço: ROD BR 232 KM 418		No.: SN
Complemento:	Bairro: SERRA TALHADA	
Município: SERRA TALHADA	Estado: PE	CEP: 56.906-000

III - Quantidade Mínima Anual

Kgs de GLP (granel e/ou envasado): 18.000

IV - Equipamentos Comodatados: Sim (☒) Não (☐)

-	P-13 (envasado)	08	P-190 (granel)	-	P-2.000V (granel)
-	P-20 (envasado)	-	P-500H (granel)	-	P-4.000H (granel)
-	P-20i (envasado)	-	P-500V (granel)	-	P-4.000V (granel)
-	P-45 (envasado)	-	P-1.000H (granel)	-	P-20.000H (granel)
-	P-90 (envasado)	-	P-1.000V (granel)	-	P-20.000V (granel)
-	P-125 (granel)	-	P-2.000H (granel)	-	P-21.000V (granel)
				-	P-21.000H(granel)

Demais embalagens:

Quantidade:	Tipo:
-	---
-	---

Este documento foi assinado eletronicamente por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS e Jean Claude Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 226D-0DC1-2FCB-7273.

Este documento foi assinado eletronicamente por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS e Jean Claude Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 226D-0DC1-2FCB-7273.

V – Preços do GLP e Reajuste do Preço do GLP

V.(i): Por quilo (granel): R$ 4,99

V.(ii): Por unidade (envasado): **P13: = R$** **P20 = R$**
P45: = R$** **P90 = R$

V.(iii): Os Preços serão reajustados **a)** sempre que ocorrerem alterações de preço do GLP na fonte produtora; **b)** mediante a majoração de encargos (tributos, tarifas, mão-de-obra e frete); ou **c)** por acordo entre as Partes.

VI - Prazo da Vigência Contratual

24 Meses.

VII - Endereço de Instalação (demais endereços, se aplicável, constarão do Anexo I a este contrato)

Endereço: ROD BR 232 KM 418		No. SN
Complemento:	Bairro: SERRA TALHADA	
Município: SERRA TALHADA	Estado: PE	CEP: 56.906-000

VIII. Prazo para Pagamento

30 dias a contar da emissão da fatura

IX - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo como competente, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

1. **OBJETO:**

1.1. A **FORNECEDORA** se obriga a fornecer, e a **COMPRADORA** se obriga a adquirir da **FORNECEDORA**, GLP na modalidade granel e/ou envasado, observada a Quantidade Mínima Anual de GLP descrita no item III do preâmbulo. A **COMPRADORA** se obriga a adquirir GLP com exclusividade da **FORNECEDORA** durante a vigência deste contrato e mediante compras mensais, equitativas e/ou habituais.
1.2. As entregas de GLP serão previamente acordadas entre as partes. Na hipótese de a **COMPRADORA** recusar qualquer recebimento de GLP, ficará a **FORNECEDORA** isenta de qualquer responsabilidade pela falta do produto.

1.2.1. A **COMPRADORA** poderá ser abastecida por outra unidade da **FORNECEDORA** por liberalidade desta, de forma esporádica ou contumaz, prevalecendo para todos os efeitos, as obrigações ora pactuadas.

1.3. A **COMPRADORA** reconhece que a capacidade da **FORNECEDORA** para fornecer GLP está subordinada às condições normais de suprimento de GLP e ao número de botijões disponíveis no mercado. A impossibilidade de fornecimento de GLP pela **FORNECEDORA**, em decorrência da falta ou redução de suprimento de GLP e/ou botijões no mercado, inclusive por força de medidas de autoridades públicas, interrupção do fornecimento pelo produtor, greves, perturbações de ordem interna ou externa ou eventos de caso fortuito ou força maior, não acarretará qualquer responsabilidade à **FORNECEDORA**.

1.3.1. Na hipótese de impossibilidade de fornecimento de GLP em decorrência da falta de suprimento de GLP e/ou botijões no mercado, fica excepcionalmente facultado à **COMPRADORA,** em caráter

Este documento foi assinado eletronicamente por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS e Jean Claude Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 226D-0DC1-2FCB-7273.

Este documento foi assinado eletronicamente por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS e Jean Claude Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 226D-0DC1-2FCB-7273.

temporário, a aquisição de GLP de outra congênere, até o retorno das condições regulares de abastecimento de GLP pela **FORNECEDORA.**

1.3.1.1. Na hipótese dessa situação perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, fica facultado à **COMPRADORA** a rescisão deste contrato, sem qualquer ônus e/ou penalidades às partes.

2. DADOS CADASTRAIS:

2.1. As partes devem manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando qualquer alteração de forma imediata e com o envio da documentação pertinente, respondendo por eventuais danos decorrentes desta omissão.

3. PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **COMPRADORA** pagará pelas aquisições de GLP o preço vigente à época da compra.
3.2. Os preços do GLP serão reajustados conforme previsto no item V do preâmbulo deste contrato.
3.3. As faturas serão quitadas mediante boleto bancário ou outra forma informada pela **FORNECEDORA**, no prazo estabelecido no item VIII do preâmbulo.

3.3.1. Em caso de atraso no pagamento e, independentemente de comunicação prévia, a **COMPRADORA** arcará com multa moratória de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGPM-FGV sobre o valor devido e até o adimplemento da referida obrigação.

3.3.2. Em caso de inadimplemento pela **COMPRADORA,** e sem prejuízo do direito de suspensão do fornecimento previsto na cláusula 4 abaixo, poderá a **FORNECEDORA** exigir, como condição para a continuidade do fornecimento do GLP, o pagamento antecipado (antes da entrega do GLP), mediante transferência bancária ou outra forma eletrônica de pagamento disponibilizada pela **FORNECEDORA**.

3.3.3. A **FORNECEDORA** poderá rescindir este contrato, por justa causa, caso a **COMPRADORA** não emende a sua mora no prazo de até 30 (trinta) dias.

4. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

4.1. A **FORNECEDORA** poderá suspender o fornecimento de GLP em caso de falta ou atraso de pagamento pela **COMPRADORA**, bem como se os dados cadastrais da **COMPRADORA** estiverem desatualizados; em ambos os casos sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na cláusula 3.3.1 acima.

5. BENS CEDIDOS EM COMODATO

5.1. A **FORNECEDORA** cederá à **COMPRADORA**, a título de comodato, os bens descritos no item IV do preâmbulo, bem como os bens acessórios necessários para a instalação da Central de GLP ("**Bens Comodatados**"), que estarão descritos nas suas respectivas notas fiscais de comodato.
5.2. Todos os Bens Comodatados serão suportados por notas fiscais de comodato que conterão, dentre outras informações, os valores dos bens.
5.3. A **COMPRADORA** não poderá ceder, vender, alugar a terceiros, alterar ou remover dos locais em que forem instalados, os Bens Comodatados, nem utilizá-los para outros fins que não o de armazenamento do GLP fornecido exclusivamente pela **FORNECEDORA**, salvo o disposto no item 1.3.1.
5.4. A **COMPRADORA** deverá manter os bens cedidos em comodato em perfeito estado de conservação e, assim, devolvê-los ao final deste contrato, ressalvado o seu desgaste pelo uso normal.
5.5 A **COMPRADORA** deverá ressarcir a **FORNECEDORA,** nos casos de qualquer dano e/ou perda dos Bens Comodatados, pelo valor de mercado praticado pelos fabricantes legalmente autorizados, correspondente a cada unidade danificada e/ou perdida.
5.6. Ao término deste contrato, ficará a **COMPRADORA** obrigada a disponibilizar à retirada pela **FORNECEDORA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, os Bens Comodatados, devendo a

Este documento foi assinado eletronicamente por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS e Jean Claude Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 226D-0DC1-2FCB-7273.

Este documento foi assinado eletronicamente por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS e Jean Claude Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 226D-0DC1-2FCB-7273.

COMPRADORA emitir para a **FORNECEDORA,** ou outra filial que esta indicar, a nota fiscal de devolução, se a lei assim exigir.

5.6.1. Se a **COMPRADORA** impedir a retirada dos Bens Comodatados pela **FORNECEDORA**, estará configurado o **esbulho possessório**, independente de prévia comunicação, passando a **COMPRADORA**, a partir dessa data, a incidir em multa moratória diária equivalente a 3% (três por cento) do valor dos Bens Comodatados, a ser calculada com base no seu preço de venda praticado pelo mercado à época do esbulho, ou, alternativamente e a critério da **FORNECEDORA**, no valor constante nas notas fiscais de comodato, até que tais bens sejam efetivamente devolvidos à **FORNECEDORA.**

5.6.2. O valor da multa moratória diária, por cada bem não devolvido, terá como limitador o que for maior entre o valor unitário do bem, conforme praticado pelo mercado no momento do esbulho, ou o valor constante da nota de comodato do bem.

5.6.3. Na hipótese da impossibilidade, por qualquer motivo, da remoção dos Bens Comodatados, a **COMPRADORA** se obriga, desde já, a adquiri-los da **FORNECEDORA** pelo seu preço de venda praticado pelo mercado à época, a exceção dos cilindros transportáveis regarregados no local (P-125 e P-190), bem como tanques estacionários.

5.7. Na hipótese de constatação de quaisquer indícios de vazamento ou problemas relacionados aos Bens Comodatados na modalidade envasado, a **COMPRADORA** obriga-se, imediatamente, a paralisar a sua utilização e comunicar o fato, imediatamente, à **FORNECEDORA,** para que esta possa tomar as providências necessárias**.**

6. CENTRAL DE GLP

6.1. A **COMPRADORA** indicará uma área adequada, com a planta e infra-estrutura necessárias adaptadas às normas de segurança aplicáveis, para a **FORNECEDORA** instalar os Bens Comodatados.

6.2. A **FORNECEDORA** providenciará toda a documentação técnica necessária à instalação dos Bens Comodatados na Central de GLP, emitindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART após a aprovação da Central de GLP e ao final da obra.

6.2.1. Os custos de renovações da ART ou instalação, adequação/readequação da Central de GLP poderão ser arcados pela **COMPRADORA**, se assim for acordado, conforme orçamento realizado pela **FORNECEDORA.**

6.3. Caberá à **COMPRADORA** obter as licenças, autorizações, habite-se e quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos competentes para a instalação e funcionamento da Central de GLP.

6.4. A **COMPRADORA,** desde já, concorda que a **FORNECEDORA** aumente ou reduza a quantidade dos Bens Comodatados em decorrência da variação de consumo de GLP.

6.5. A **FORNECEDORA** prestará à **COMPRADORA** serviços de manutenção corretiva ou preventiva dos Bens Comodatados, através de pessoal credenciado e habilitado, próprio ou de terceiro credenciado pela **FORNECEDORA,** cabendo a **COMPRADORA** arcar com as peças de reposição necessária para o serviço.

6.6. A **COMPRADORA** se compromete a manter e zelar pelo perfeito estado de conservação e uso dos Bens Comodatados, bem como manter os extintores de incêndio situados na Central de GLP carregados e dentro do prazo de validade.

6.7. A **COMPRADORA** se obriga a comunicar à **FORNECEDORA** qualquer necessidade de reparo ou constatação de defeito ou anomalia em qualquer bem comodatado, providenciando, neste caso, a imediata suspensão do seu uso, imobilizando os bens afetados e providenciando a remoção dos riscos do local, sob pena de configurar omissão.

6.8. A **FORNECEDORA** terá livre acesso aos Bens Comodatados e ao local da instalação da Central de GLP, mediante prévia comunicação e pessoal credenciado, inclusive para realizar o serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva, a exceção de casos e/ou situações de emergência.

6.9. Toda e qualquer construção ou reforma, bem como instalação de equipamentos de fácil combustão ou equipamentos que possam produzir faísca ou fogo, a ser realizada pela **COMPRADORA** nas proximidades da Central de GLP, devem ser autorizadas previamente e por escrito pela **FORNECEDORA.**

6.10. A **COMPRADORA** é responsável pela operação dos Bens Comodatados que compõem a Central de

Este documento foi assinado eletronicamente por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS e Jean Claude Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 226D-0DC1-2FCB-7273.

Este documento foi assinado eletronicamente por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS e Jean Claude Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 226D-0DC1-2FCB-7273.

GLP e se responsabiliza, com exclusividade, em caso de defeitos decorrente de má operação.

6.10.1 A operação dos Bens Comodatados compreende: **(i)** a verificação do nível de percentual de GLP; **(ii)** a verificação, através de manômetros, das pressões do sistema; **(iii)** o manuseio das válvulas de esferas do quadro de regulagem a fim de promover a substituição de utilização da linha principal pela reserva (*back up*); **(iv)** o fechamento da válvula de corte geral (cor azul) localizada logo após o quadro de regulagem, em caso de emergência; e **(v)** a verificação de eventuais necessidades de manutenção corretiva.

7. VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo indicado no item VI do preâmbulo, a contar da data da última assinatura deste contrato e será prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, salvo hipótese de notificação, com a comunicação escrita de intenção de não prorrogação com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término de cada período contratual.

7.2. Na hipótese de a **COMPRADORA** não adquirir a quantidade mínima anual de GLP, prevista no item III, multiplicada pelo prazo de vigência deste contrato, prevista o item VI, ambos do preâmbulo, não incidirá o disposto no item 7.1 acima e o presente contrato será prorrogado automaticamente pelo prazo de até 12 (doze) meses, período este em que a **COMPRADORA** deverá consumir a quantidade de GLP faltante ao total acordado, sob pena de rescisão deste contrato nos termos do item 9.1, "b", além de incidir a penalidade descrita no item 9.2.

8. PREFERÊNCIA

8.1 Se a **COMPRADORA** se opuser à renovação da vigência contratual em razão de ter obtido no mercado proposta comercial firme com melhores condições para adquirir GLP ou outra fonte de energia, a **COMPRADORA,** desde já, outorga à **FORNECEDORA** o direito de preferência de continuar a fornecer o GLP, desde que em condições negociais equivalentes às apresentadas pela **COMPRADORA**.

9. RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) pela parte interessada, unilateralmente, independentemente de qualquer comunicação, se a outra parte entrar em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, tiver decretada a sua falência ou na hipótese de pedido de recuperação judicial;

b) pela parte prejudicada, mediante comunicação por escrito, se a outra vier a descumprir quaisquer das condições ora pactuadas, respeitados eventuais prazos de cura aqui previstos; ou

c) por acordo entre as partes.

9.2. Se ocorrer a rescisão deste contrato na forma do item 9.1."b", a parte infratora pagará à parte prejudicada multa equivalente à, o que for maior entre: **(i)** média do volume das 03 (três) maiores aquisições mensais de GLP até então realizadas, multiplicada pelo preço do GLP praticado na data da infração e multiplicado, ainda, pelos meses restantes do período de vigência deste contrato ou **(ii)** Quantidade Mínima Anual dividida por 12 (doze), multiplicada pelo preço do GLP praticado na data da infração e, ainda, multiplicada pelos meses restantes do período de vigência deste contrato.

9.2.1. Caso a rescisão contratual ocorra antes da aquisição de GLP por 03 (três) meses, aplicar-se-á o disposto no item 9.2, inciso ii, acima.

9.3. As multas estabelecidas acima serão exigidas mediante boleto bancário que deverá ser quitado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua emissão.

10. CLAUSULAS SOCIAIS

10.1. As partes declaram que não utilizam trabalho infantil ou forçado para a realização das suas atividades, respeitando a dignidade do trabalhador e os valores sociais do trabalho, com aplicação dos preceitos da

Este documento foi assinado eletronicamente por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS e Jean Claude Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 226D-0DC1-2FCB-7273.

Este documento foi assinado eletronicamente por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS e Jean Claude Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 226D-0DC1-2FCB-7273.

Constituição Federal, Declaração dos Direitos Humanos e OIT.
10.2. As partes, direta ou indiretamente, incentivarão atos que preservem o meio ambiente, bem como inibirão conduta lesiva ao mesmo.
10.3. As partes, visando a harmonização e valorização das diversidades étnicas e culturais, se comprometem a criar e manter condições para que seus colaboradores exercerão suas funções sem ameaça ou discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra condição individual, física, social ou psicológica, inclusive acerca da convicção religiosa ou política.

11. ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes, por si, seus diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em seu nome, concordam em cumprir as obrigações contidas neste contrato de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção aplicáveis em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu decreto regulamentador nº 8.420/2015 ("Lei Anticorrupção").
11.2. Em caso de eventual violação às Leis Anticorrupção, a parte infratora, desde já, obriga-se a indenizar a outra por perdas e danos.
11.3. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a respeitar a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato é irretratável e irrevogável durante seu prazo de vigência e prorrogações, obrigando as partes e seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido por qualquer das partes, sem anuência expressa da outra, salvo disposição em contrário.
12.2. A tolerância de uma das partes quanto ao cumprimento das obrigações ora assumidas não será interpretada como novação e/ou renúncia de direitos.
12.3. Qualquer alteração das condições ora pactuadas somente terá validade mediante a assinatura pelas partes de aditivos contratuais.
12.4. As partes declaram que as condições foram analisadas e apreciadas mediante sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e os princípios da função social e da boa-fé.
12.5. A **COMPRADORA** declara, na presente data, ter conhecimento e agir em conformidade com o disposto no Código de Conduta Ética da **FORNECEDORA**, disponibilizado no seguinte endereço: https://www.copaenergia.com.br/codigo-de-conduta/
12.6. A parte levará imediatamente ao conhecimento da outra qualquer fato que, pela sua relevância, possa vir a retardar ou impedir ou de qualquer forma comprometer o cumprimento das obrigações deste contrato.
12.7. As partes acordam quanto à possibilidade deste instrumento e todos os demais a ele relacionados serem assinados eletronicamente, sendo esta forma de assinatura considerada pelas partes válida e eficaz para todos os fins de direito, constituindo o presente documento título executivo extrajudicial.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro estabelecido no item IX do preâmbulo como o único competente para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato ou dele decorrentes, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado eletronicamente por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS e Jean Claude Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 226D-0DC1-2FCB-7273.

Este documento foi assinado eletronicamente por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS e Jean Claude Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 226D-0DC1-2FCB-7273.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E OUTRAS AVENÇAS

As partes, neste ato, celebram e assinam eletronicamente o presente contrato na presença de 02 testemunhas, com plena concordância de todas as suas cláusulas e condições.

Serra Talhada / PE , 27 de Julho de 20 23 .

_____

FORNECEDORA: COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A

_____

COMPRADORA: HOSPITAL DO TRICENTENARIO

Testemunhas:

_____

Nome: JEAN CLAUDE TEIXEIRA

RG: [redacted]

CPF/MF: [redacted]

_____

Nome: PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS

RG: [redacted]

CPF/MF: [redacted]

Este documento foi assinado eletronicamente por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS e Jean Claude Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 226D-0DC1-2FCB-7273.

Este documento foi assinado eletronicamente por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS e Jean Claude Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 226D-0DC1-2FCB-7273.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas COPA ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/226D-0DC1-2FCB-7273 ou vá até o site https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 226D-0DC1-2FCB-7273

Hash do Documento

32B054C86CD9B7DFD29D00B574DA743D1400C5052088F21C1E63FBAC6E1165EA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2023 é(são) :

☑ GIL MENDONÇA BRASILEIRO (Parte - HOSPITAL DO TRICENTENARIO) - 122.850.644-20 em 10/08/2023 11:23 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: ADMINISTRACAO@HTRI.ORG.BR

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 10 2023 11:18:45 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Location not shared by user.
IP 191.5.206.203
Hash Evidências:
B10BEA399B63D19ABE891660D285C08D1EFC91CA90170FC85EF8828F634B3553

☑ GIL MENDONÇA BRASILEIRO (Fiel Depositário) [redacted] em 08/08/2023 11:07 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: ADMINISTRACAO@HTRI.ORG.BR

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 08 2023 11:06:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -8.0423084 Longitu[redacted]ccuracy: 9941.22860781719
IP 191.179.118.206
Hash Evidências:
DF294DE7C8353DABAAF66799DC3025A477D4D3646AE7D42EB11D1FF8AE4AC3BA

☑ PATRICIA QUEIROZ DE FARIAS (Testemunha - HOSPITAL DO TRICENTENARIO) - [redacted] em 02/08/2023 15:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: PATRICIA.QUEIROZ@htri.org.br

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 02 2023 15:50:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -7.985184 Longitude: -38.3227168 Accuracy: 2545.2221009372556
IP 191.5.206.203
Hash Evidências:
76DDE7985B7C580B34060E097F7A26E0CFACA4D79BA626CF034B20D24D2B4142

☑ Jean Claude Teixeira (Testemunha - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) - 025.712.134-07 em 01/08/2023 12:50 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 01 2023 12:55:57 GMT-0300 (GMT-03:00)
Geolocation Latitude: -7.1536366 Longitude: -34.82929 Accuracy: 996.5642867943068
IP 189.124.204.180
Hash Evidências:
56C0BB091A46247755D51D3EC137FDA8D6697925363FA53876ED01B4E08E4AEF

☐ Clauber Araujo Cavalcante (Parte - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) [redacted]
Pendente
Tipo: Assinatura Eletrônica

☐ Adriano Campos Pereira (Parte - Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.) [redacted]
Pendente
Tipo: Assinatura Eletrônica